



PUBLICADO NO DIA 07/04/06, DE
ACORDO COM O QUE NORMATIZA O
ART. 69 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

Rosimário José Santos

ASSINATURA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO ROQUE DO CANAÃ
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 5, DE 2006

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso III, do art. 27 da Lei Orgânica, promulga a seguinte Emenda a Lei Orgânica:

Art. 1º - As redações das alíneas I e II do art. 81 da Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com as seguintes redações:

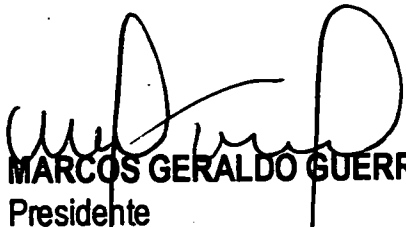
“Art. 81.....

I – quando imóveis, dependerá de autorização legislativa e de licitação na modalidade de concorrência;

II – quando moveis, dependerá de licitação, dispensada esta nos casos de doação, permitida exclusivamente para fins assistenciais ou quando houver interesse público relevante, devidamente justificada pelo Poder Executivo.”


Art. 2º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

São Roque do Canaã - ES, 07 de abril de 2006.


MARCOS GERALDO GUERRA
Presidente


DURVAL TOREZANI
1º Secretário


ODAHYR JOSÉ LUCHI
Vice-Presidente


ALTAMIR RICARDO BOSCHETTI
2º Secretário